



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

**TERMO DE CONTRATO Nº 006/2014/COVISA.G
CONTRATO EMERGENCIAL**

PROCESSO Nº:	2014-0.097.768-8
CONTRATANTE:	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
CONTRATADA:	JCN SOLUÇÕES LTDA - EPP
OBJETO:	Prestação de serviço de transporte de pessoas e cargas mediante disponibilidade de 04 (quatro) veículos com condutor, combustível e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para realização das ações de Vigilância em Saúde
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 168.360,00 (estimado)
NOTA DE EMPENHO:	Nº 38045/2014
DOTAÇÃO:	84.10.10.304.3003.4130.3.3.90.39.00.02.

Aos 07 dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por intermédio da **COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua Santa Isabel, 181 – 6º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pela sua Coordenadora Sra. **WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO, RF: 553.799-1**, nos termos da designação feita pelas Portarias nº 2600/2013-SMS-G/NCC/CGP e nº 1021/2013-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **JCN SOLUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.778.323/0001-24 com sede na Rua Guaipa nº 1522, Vila Leopoldina – CEP: 05089-001, nesta cidade de São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO CABOCLO LEANDRO** portador da Cédula de Identidade RG 35.821.775-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 460.757.634-49, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho autorizatório publicado no DOC/SP de 01/05/2014, pág. 130, com fundamento no do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços de transporte de pessoas e cargas mediante disponibilidade de 04 (quatro) veículos com condutor, combustível e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para realização das ações de vigilância em saúde, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

1.2 O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível, quilometragem livre e a devida manutenção.

1.3 O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

1.4.1 VEÍCULOS DO TIPO "S-2": Veículos utilitários, tipo caminhonete – cabine simples – capacidade de carga de 750 Kg até 2.000 Kg, para transporte de pessoas e cargas de médio volume que possa acomodar no mínimo 02 (duas) pessoas, preferencialmente fabricação nacional, versão básica de linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e passageiros na cor branca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do presente termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.

3.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços objeto do contrato, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

3.3. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

3.4. Responsabilizar-se pela guarda dos veículos, sendo que para o veículo ficar em área própria do Município, fora do horário que estiver à disposição da Prefeitura, deverá haver manifestação do gestor ou fiscal local do contrato.

3.5. A **CONTRATADA** manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

3.6. A **CONTRATADA** estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.

3.7. A relação, a que se refere o item 3.6 desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.

3.8. Atender, de imediato, a qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, bem como às de substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.9. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.

3.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

3.11. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos, em perfeitas condições de segurança, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção como troca de óleo, lubrificantes, funilaria, substituição de pneus e peças desgastadas.

3.12. Lavar, Aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela **CONTRATADA**.

3.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, Seguro Obrigatório, Inspeção Veicular Ambiental e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às Leis de Transito, Previstas no Código de Transito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

3.13.1 Excetua-se da responsabilidade da contratada o custo com despesas, caso o dolo ou culpa for comprovadamente da **CONTRATANTE**;

3.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;

3.15 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

3.16 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

3.17 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

- 3.18** Comunicar ao preposto da **CONTRATANTE**, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 3.19** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à **CONTRATANTE** os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), excetuados os cooperados;
- 3.20** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 3.21** Atender, de imediato, a qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, bem como às de substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.22** Comunicar à **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços à **CONTRATANTE**;
- 3.23** Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**;
- 3.24** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 3.25** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 3.26** A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**;
- 3.27** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 3.28** Em atendimento a Portaria SF nº 14/1998 os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da Contratada, previamente ao pagamento.
- 3.29** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito ou ambientais, durante a execução do contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

- 3.30** Manter os veículos assegurados com cobertura total para qualquer evento lesivo durante todo o prazo de vigência contratual.
- 3.31** Substituir o veículo que não se encontre nas condições estabelecidas, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação.
- 3.32** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes segundo as normas e Leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.33** Não permitir que nenhum condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica nos termos da Lei Federal nº 11.705/2008.
- 3.34** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 3.35** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, a qual deverá sempre estar de posse do condutor.
- 3.36** A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 4.2.** A **CONTRATANTE** manterá livro de ocorrência na unidade, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 4.3.** A **CONTRATANTE**, caso necessário, fornecerá à **CONTRATADA** local para a guarda e estacionamento dos veículos.
- 4.4.** Garantir que a utilização dos veículos da frota seja adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- 4.5.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total global estimado é de **R\$ 168.360,00** (cento sessenta e oito mil trezentos e sessenta reais), sendo o valor mensal estimado de **R\$ 56.120,00,00** (cinquenta e seis mil e cento e vinte reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

5.2. O preço não será reajustado, visto o caráter emergencial do ajuste, bem como a sua vigência restrita a 90 (noventa) dias.

5.3. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 30º dia do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.4:

- 5.3.1 Requisição do pagamento indicando o mês de referência;
- 5.3.2 Ficha Mensal de Produção de Veículos;
- 5.3.3 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 5.3.4 Certidão de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo;
- 5.3.5 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais;
- 5.3.6 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.3.7 Certidão Negativa de Débitos junto a Previdência;
- 5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;
- 5.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- 5.3.10 Protocolo de transmissão da GFIP do mês de referência junto com a RE e Relatório analítico da GPS;

5.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, do INSS por meio da guia de recolhimento GPS – Guia da Previdência Social, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

5.6. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.7. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

5.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.8. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

5.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

5.9. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada da declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

5.10. A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.11. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.

5.12. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

5.12.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

5.12.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

5.13. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.

5.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.15. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.

5.16. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação de pagamento, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.

5.17. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº 84.10.10.304.3003.4130.3.3.90.39.00.02.

5.18. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser interrompido a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a municipalidade, assim que for viabilizado o certame licitatório para contratação do objeto.

6.2. O prazo de vigência contratual não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização do senhor **JADYR APARECIDO TONON – RF: 636.026-2** e do senhor **ALESSANDRO APARECIDO GIANGOLA – RF: 806.057-6**, e, na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

8.5. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.7. Qualquer cessão, sub contratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.7.1. Eventual autorização da **CONTRATANTE** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, sub contratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.

8.7.2. Em caso de sub contratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

9.2 Pelo retardamento no início da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

9.3 A falta de Apresentação do Veículo implicará em **MULTA de 10%** (DEZ por cento) POR DIA ATÉ O LIMITE DE 05 (cinco) dias, CALCULADO SOBRE O VALOR MENSAL RELATIVO A CADA VEICULO;

9.4 Multa de 10% (um por cento) por falta de apresentação de veículos incidirá sobre o seu valor mensal, até o limite de 05 (cinco) dias após o que, considerar-se-á inexecução parcial do contrato;

9.5 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor global do contrato; que ficará caracterizada após o 10º (décimo) dia de atraso de início da execução do serviço, ensejada neste caso a rescisão contratual unilateral;

9.6 Pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública, por período de até 05 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas;

9.7 Pela inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato. Entende-se por parcela cada veículo contratado;

9.8 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor global mensal;

9.9 Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.10 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.11 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

9.11.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

9.12 Pelo descumprimento do presente ajuste, somente deixarão de ser aplicadas as penas previstas nos seguintes situações:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

9.12.1 Comprovação pela CONTRATADA, anexa aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

9.12.2 Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.2. A **CONTRATADA** exibiu neste ato o “Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP”, no valor **de R\$ 107,40** (cento e sete reais e quarenta centavos), a ser juntado ao processo, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

JOÃO CABOCLO LEANDRO
JCN SOLUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Patricia Torrecilla de Oliveira
RF: 799.457-5

Joyce Karen Quirino Pereira
RF: 783.559-1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

ANEXO I

Parte integrante ao Termo De Contrato nº 006/2014/COVISA.G

Especificações Técnicas e Condições de Execução

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Prestação de Serviço de Transporte de pessoas e cargas mediante disponibilidade de veículo com condutor, combustível e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para realização das ações de vigilância em saúde.

1.2 O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível, quilometragem livre e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços, item 3.

1.3 O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

2.1. VEÍCULOS DO TIPO "S-2"

Veículos utilitários, tipo caminhonete – cabine simples – capacidade de carga de 750 Kg até 2.000 Kg, para transporte de pessoas e cargas de médio volume que possa acomodar no mínimo 02 (duas) pessoas, preferencialmente fabricação nacional, versão básica de linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e passageiros, na cor branca.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1.1. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela **CONTRATANTE**, inclusive fora do Município de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal n.º 29.431/90, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais despesas com pedágio, alimentação e pernoite do condutor.

3.1.2. Os veículos deverão atender as demandas das atividades e ações de vigilância em saúde no tocante ao controle e combate à dengue e sinantrópicos desenvolvidas pela Gerência do Centro de Controle de Zoonoses de COVISA;

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar o objeto do Contrato no Centro de Controle de Zoonoses localizado à Rua Santa Eulália, nº 86, Santana, nesta capital;

3.2 Os veículos estarão distribuídos no quantitativo estabelecido no item 3.2.1, podendo haver remanejamento a medida da necessidade da contratante, sem alteração no quantitativo total:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

3.2.1 – A prestação dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 05h às 14h, limitando-se a 08 (oito) horas diárias com 01 (uma) hora de Almoço (ou QUARENTA HORAS SEMANAIS) e, extraordinariamente, aos finais de semana e feriados, conforme quadro de estimativa abaixo.

QUADRO DESMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE HORAS ESTIMADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS VEÍCULOS

LOCAL	CATEGORIA DE VEÍCULO / ITEM	QUANTIDADE	NÚMERO DAS HORAS NORMAIS MENSAIS 2ª à 6ª feira (9h corridas com 1h de descanso)	NÚMERO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS MENSAIS estimadas (2ª à 6ª feira além das 9h corridas)	NÚMERO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS MENSAIS estimadas (finais de semana e feriados)
CCZ	Grupo S-2 - Caminhonetes cabine simples de 750 a 2000kg	4	704 (8horasx22diasx4veículos)	88 (1horax22diasx4veículos)	128 (8horasx4diasx4veículos)

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da CONTRATADA, devendo a mesma apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de vínculo do veículo em nome da empresa ou do mesmo grupo empresarial;

5.2 A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

5.3 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

5.4 Todos os veículos de transporte de passageiros deverão possuir cinto de segurança disponível para todos os usuários;

5.5 O abastecimento e a manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.6 Os veículos fornecidos serão objeto de vistoria, anotando-se em impresso próprio todas as observações sobre seu estado, no prazo de 15 dias úteis a partir da assinatura do Termo de Contrato, com agendamento, cronograma e local a serem indicados pela **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

5.7 A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos, contendo a frase: "A Serviço da Secretaria Municipal da Saúde";

5.7.1 Os veículos sinalizados não poderão ser utilizados para outros fins que não os indicados pela execução do contrato;

5.8 Os motoristas deverão ser contratados de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

5.9 Manter os veículos assegurados com cobertura total para qualquer evento lesivo durante todo o prazo de vigência contratual;

6. DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a **CONTRATADA** ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, em qualquer região na cidade de São Paulo, ou fora do município nas situações em que houver necessidade;

6.2 A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, envolve veículo adequado e mão-de-obra capacitada para sua perfeita execução;

6.3 O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 minutos ao horário programado pelo gestor da Unidade onde o veículo estiver baseado;

6.4 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a **CONTRATANTE** e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

6.5 O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados, de acordo com suas categorias, pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

6.6 O crachá de identificação deverá conter o nome da **CONTRATADA**, número de registro, função e fotografia do empregado portador;

6.7 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar as bases dos veículos sempre que necessário com vistas ao atendimento das necessidades de suas Unidades;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

7. MANUTENÇÃO

7.1 Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva, sendo elas de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.2 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

7.3 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias;

7.4 **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelos eventuais seguros contratados;

7.5 Substituir os veículos no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Cidade de São Paulo;

7.6 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:

8.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

8.2 A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

8.3 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

8.4 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

8.5 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;



8.6 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações;

8.7 Manter programa interno de auto fiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

8.8 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

8.9 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movida a álcool ou gás natural veicular (GNV);

8.10 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

8.11 Observar as disposições contidas na Lei estadual 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;

8.12 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009;